

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a preservação do sossego dos usuários de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XIII – à preservação do sossego no uso de serviços de telecomunicações.

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso XIII, considera-se perturbação do sossego o encaminhamento de chamadas telefônicas, ou de comunicações em qualquer formato, automáticas e repetidas, bem como outras condutas definidas em regulamento.

§ 3º A prestadora de serviço tem a obrigação de oferecer aos seus usuários meios de se protegerem contra tentativas de perturbação do sossego no uso de serviço de telecomunicações.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de serviços de telefonia por operadoras de telemarketing é um mal que aflige a população brasileira há muito tempo. As repetidas e insistentes ligações para oferta de produtos e serviços ou pedidos os mais variados são um flagelo na vida de grande parte dos cidadãos. Algumas tentativas no sentido de resolver o problema foram feitas, como por exemplo o sistema “Não Me Perturbe”, mas a experiência do dia a dia mostra claramente que nenhuma delas foi capaz de acabar definitivamente com essa prática odiosa. Ao contrário, o que se observa é que a popularização de robôs e de sistemas automatizados, bem como a diversificação do telemarketing para outras plataformas, como aquelas baseadas em mensagens, está tornando o problema cada vez pior.

Muito se discute sobre a possibilidade de se punir diretamente as empresas praticantes do telemarketing abusivo, ou ainda de se criar listas em que o cidadão pode cadastrar seu número para não receber ligações de telemarketing. Entretanto, em ambos os casos, uma grande limitação desse tipo de mecanismo decorre do fato de que o ônus de provar o abuso cometido acaba por recair sobre o cidadão, diminuindo demasiadamente a eficácia das medidas, e por conseguinte conferindo ampla liberdade para as empresas manterem esse modelo de negócios funcionando.

Nosso projeto propõe uma abordagem alternativa para o problema. Mediante pequenas alterações na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações ou LGT, estamos concedendo a todos os usuários dos serviços de telecomunicações o direito à preservação do sossego no uso desses serviços, bem assim entendido como o direito à proteção contra o recebimento de chamadas telefônicas, ou de outras comunicações em qualquer formato, automáticas e repetidas. Concomitantemente, estamos impondo às prestadoras dos serviços de telecomunicações a obrigação de oferecer aos seus usuários meios de se protegerem contra tentativas de perturbação do sossego. Com essa mudança de paradigma, esperamos que a solução proposta seja mais bem-sucedida que



as demais que a antecederam, com reflexos positivos para a população como um todo.

Pelas razões apresentadas, conclamamos os colegas a votarem favoravelmente ao nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-12061

